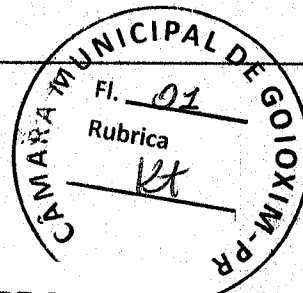
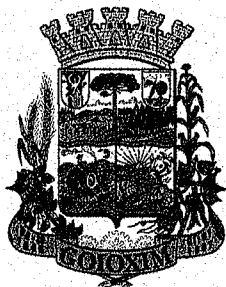


CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº082/2026

15/07/2026 HORA 15:00
Helena Rocha Santouna
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº004/2026

ENCAMINHAMENTO

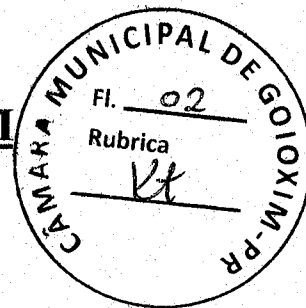
	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	23/07/2026	Ass Adm	P	13			
2	27/07/2026	Pres Câmara	Manoel D	14			
3	03/08/2026	Jurídico	L	15			
4	04/08/2026	Sido no Plenário	Elcomar	16			
5	03/08/2026	Parcerias jurídicas	Spica	17			
6	03/08/2026	Parcerias orçamentárias	re	18			
7	06/08/2026	Quilograma de leite	Manoel D	19			
8	08/08/2026	Publicação	H	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 016/2026 - PCMG

Goioxim, 27 de julho de 2026.

Excelentíssimos Vereadores

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 04/08/2026
Chomar Mello de Lima
1º SECRETÁRIO

Através do presente, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja designado à votação o Projeto de Lei nº 004/2026 do Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

APROVADO
(Votação Final)
Em: 04/08/2026
Marizele Uchak Visentin Vaz
PRESIDENTE

Marizele Uchak Visentin Vaz
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

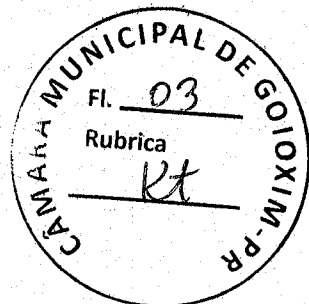
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 009/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 04/2026, que institui a **Semana Municipal da Paternidade Responsável** no Município de Goioxim, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

A proposta tem como finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da importância da paternidade responsável, incentivando a participação ativa dos pais na criação, educação e desenvolvimento integral dos filhos. A figura paterna exerce papel indispensável na formação da personalidade, na construção dos valores éticos e morais e no fortalecimento dos vínculos familiares, refletindo diretamente no desenvolvimento emocional, social e educacional das crianças e adolescentes.

A paternidade responsável transcende a obrigação do sustento financeiro, compreendendo também o amor, o cuidado, a presença, o diálogo, a orientação e o acompanhamento constante da vida dos filhos. A participação efetiva do pai contribui significativamente para a redução de situações de vulnerabilidade social, para o fortalecimento da estrutura familiar e para a promoção de uma sociedade mais justa, equilibrada e solidária.

Nesse contexto, cabe ao Poder Público incentivar políticas públicas e ações educativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, promovendo espaços de reflexão, conscientização e valorização da convivência entre pais e filhos.

A instituição de uma semana dedicada ao tema permitirá a realização de palestras, campanhas educativas, rodas de conversa, atividades recreativas, homenagens e outras iniciativas que estimulem o exercício consciente da paternidade.

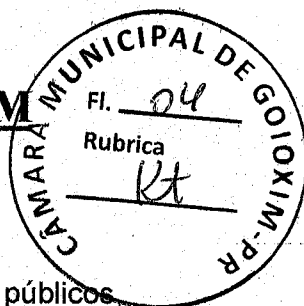
O projeto possibilita a integração entre escolas, famílias da área urbana e das comunidades rurais, entidades públicas e privadas, valorizando



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

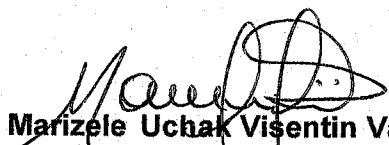
Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



especialmente os pais trabalhadores, agricultores, servidores públicos, empreendedores e todos aqueles que, com dedicação e responsabilidade, desempenham diariamente a missão de educar, proteger e orientar seus filhos.

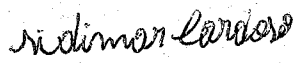
Importante destacar que a proposta possui caráter exclusivamente educativo, preventivo e de promoção da cidadania, não acarretando criação de despesas obrigatórias ao Município, uma vez que as ações poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias com as Secretarias Municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

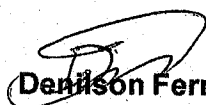
Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios que a iniciativa proporcionará às famílias Goioxinenses, fortalecendo a cultura da responsabilidade parental e da convivência familiar saudável, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Vereadora

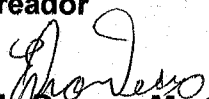

Marcio Ravanelo
Vereador

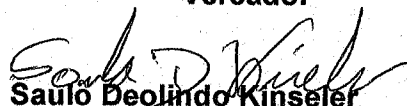

Cleomar Nola de Lima
Vereador


Sidimar Cardoso
Vereador


Denilson Ferreira Ramos
Vereador


Elson Luis Guteryll
Vereador


Elizangela Damara Martins
Vereadora


Saulo Deolindo Kinseler
Vereador

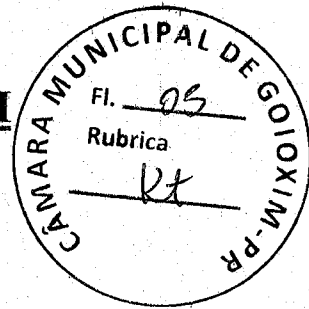

Joice Zago Sangaletti
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Institui a Semana Municipal da
Paternidade Responsável no
Município de Goioxim e dá outras
providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Paternidade Responsável, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

Art. 2º A Semana Municipal da Paternidade Responsável tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação ativa dos pais na vida dos filhos;
- II – Fortalecer os vínculos familiares;
- III – Promover a conscientização sobre a importância do cuidado, educação e acompanhamento dos filhos;
- IV – Estimular o diálogo sobre responsabilidades familiares;
- V – Valorizar a figura paterna como agente fundamental na formação das crianças e adolescentes.

Art. 3º Na Semana Municipal da Paternidade Responsável Poderão ser realizadas ações como:

- I- Palestras nas escolas;
- II- Campanhas educativas;
- III- Rodas de conversa com famílias;
- IV- Homenagens a pais que representam exemplos de dedicação e responsabilidade;
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.

Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com as secretarias municipais, escolas, entidades e comunidade, ficando a critério do Poder Público de firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização das ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

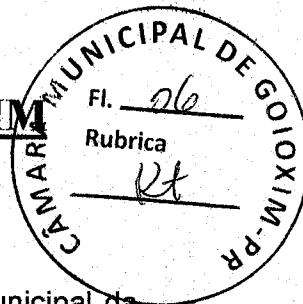
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 5º As demais normas necessárias à realização da “Semana Municipal da Paternidade Responsável ” deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas com a execução da “Semana Municipal da Paternidade Responsável” serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 27 de JUIHO de 2026.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Marizele Uchak Visentin Vaz

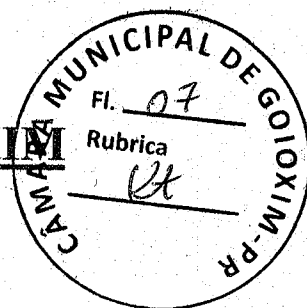
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 004/2026

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Institui a Semana Municipal da Paternidade no Município de Goioxim e dá outras providências

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à Assessoria Jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que Institui a Semana Municipal da Paternidade no Município de Goioxim/PR, alusivo ao dia dos pais.

A proposição vem acompanhada de justificativa.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

II.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Quanto a competência, inexistente óbice para a proposta apresentada, pois conforme artigo 30, I da Constituição Federal "Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: "Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local", bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, II da CF e artigo 3º, II da LOM.

O projeto em análise trata-se claramente de assunto de interesse local, pois tem como finalidade promover a conscientização da sociedade acerca da importância da paternidade, incentivando a participação ativa dos pais na criação, educação e desenvolvimento integral dos filhos.

No que tange a iniciativa destacar que nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa dos projetos de lei compete como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular, no caso em



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

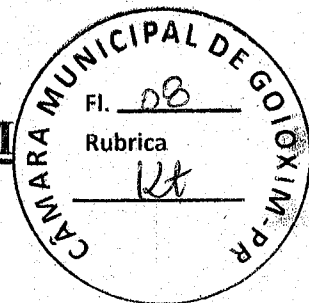
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



questão, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário 878.911/RJ, sob regime de repercussão geral - Tema 917, firmou entendimento no sentido de que a mera criação de política pública por iniciativa parlamentar não viola a repartição constitucional de competências legislativas como vemos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como vemos o caso supramencionado, tratava da constitucionalidade da Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispunha sobre a instalação de câmeras de monitoramento em escolas e em seus arredores. A Corte entendeu que não há vício formal de iniciativa, uma vez que a norma não interferia na organização administrativa, tampouco alterava o regime jurídico de servidores públicos. Assim, concluiu-se que a lei não usurpava a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ainda que implicasse em eventual despesa para a Administração.

No caso presente, observa-se que a medida proposta não gera, de imediato, qualquer impacto orçamentário, uma vez que apenas institui semana voltada à paternidade e a conscientização da importância dos pais na criação dos seus filhos. A efetiva implementação e execução da política dependerão de posterior regulamentação por parte do Executivo municipal.

Dessa forma, conclui-se pela regularidade da iniciativa legislativa por parte de membro do Poder Legislativo.

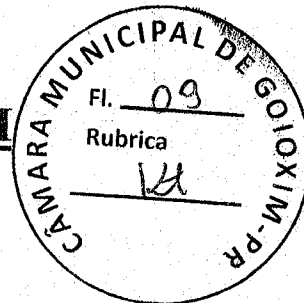
II. III DA LEGISLAÇÃO APLICADA A MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



A proposta legislativa encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente na Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes.

Nesse sentido, dispõe o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

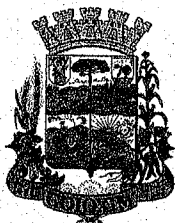
O referido dispositivo evidencia que a convivência familiar e a participação ativa dos pais no desenvolvimento dos filhos constituem valores constitucionalmente protegidos, legitimando iniciativas legislativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e da paternidade responsável.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece:

Art. 4º. *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Ainda, o ECA prevê em seu artigo 19:

Art. 19. *É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

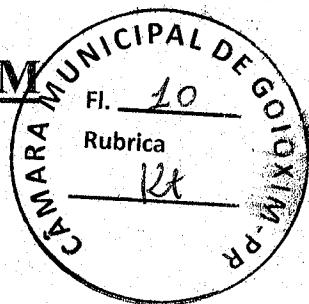
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Dessa forma, observa-se que a instituição da Semana Municipal da Paternidade possui caráter eminentemente educativo e de conscientização social, harmonizando-se com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, da valorização da família e da promoção da dignidade da pessoa humana, sem criar obrigações incompatíveis com a autonomia administrativa do Poder Executivo.

II.IV DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, de Orçamentos e Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, e de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 03 de agosto de 2026.


Jhonaton Pereira Vicentim
Assessor Jurídico Político
OAB/PR 118.365.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 037/2026

DE: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal da Paternidade no Município de Goioxim e dá outras providências

Reunião: 03/08/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

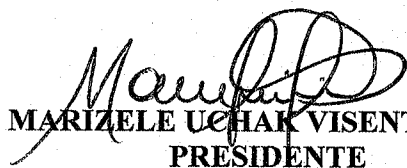
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei 004/2026 – SEMANA DA PATERNIDADE**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parecer n.º 37/2026

Projeto de Lei n.º 004/2026 (Autoria do Legislativo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de autoria do Legislativo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo legislar, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal “**Compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local.**”

Neste mesmo sentido é o artigo 3º, I da Lei Orgânica Municipal que dispõe que: “Ao município compete prover tudo quanto diz ao respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em exame visa instituir a **Semana Municipal da Paternidade**, com o objetivo de promover ações de conscientização acerca da importância da participação paterna no desenvolvimento integral dos filhos, fortalecendo os vínculos familiares e estimulando a parentalidade responsável, matéria que possui evidente interesse local.

No que se refere à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 42 da Lei Orgânica Municipal. Isso porque o projeto limita-se à instituição de uma semana de conscientização, sem criar cargos públicos, funções, órgãos administrativos, atribuições para servidores, despesas obrigatórias ou qualquer alteração na estrutura administrativa do Município.

Dessa forma, não se verifica afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco às normas constitucionais e orgânicas que disciplinam a iniciativa reservada do Poder Executivo.

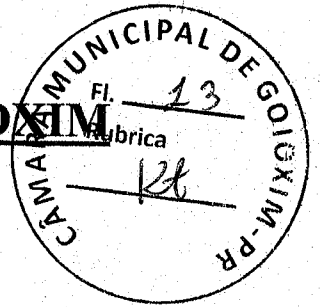
Sob a ótica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, não se identifica impedimento à tramitação da matéria. Embora a futura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



realização das atividades possa demandar despesas insignificantes, estas dependerão da conveniência administrativa e da regulamentação pelo Poder Executivo, podendo ser executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Assim, o projeto não gera impacto financeiro imediato nem cria obrigação de despesa obrigatória.

No mérito, a proposição revela-se de relevante interesse público, pois busca incentivar a participação ativa dos pais na formação e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, promovendo ações de conscientização que poderão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e demais órgãos competentes, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a efetivação da proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
03/08/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

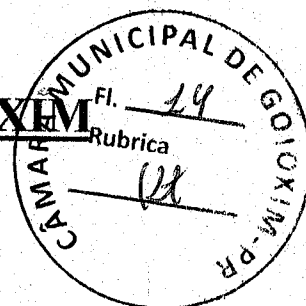
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ata nº 037/2026

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de constituição, legislação, justiça e redação, de orçamentos e finanças e tomada de contas, educação, saúde e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Projeto de Lei nº 004/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por pareceres **FAVORÁVEIS** para tramitação do **Projeto de Lei nº 004/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 03/08/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

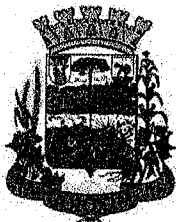
Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO

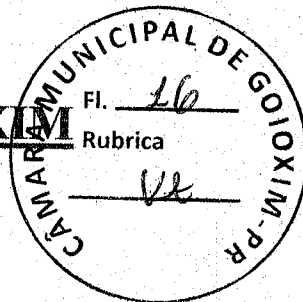
Recibido
06 de agosto 2026
Samara Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2026

Institui a Semana Municipal da Paternidade no Município de Goioxim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Paternidade a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

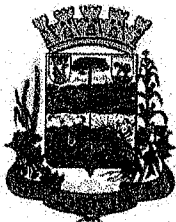
Art. 2º A Semana Municipal da Paternidade tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação ativa dos pais na vida dos filhos;
- II – Fortalecer os vínculos familiares;
- III – Promover a conscientização sobre a importância do cuidado, educação e acompanhamento dos filhos;
- IV – Estimular o diálogo sobre responsabilidades familiares;
- V – Valorizar a figura paterna como agente fundamental na formação das crianças e adolescentes.

Art. 3º Na Semana Municipal da Paternidade poderão ser realizadas ações como:

- I- Palestras nas escolas;
- II- Campanhas educativas;
- III- Rodas de conversa com famílias;
- IV- Homenagens a pais que representam exemplos de dedicação e responsabilidade;
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.

Art. 4º A realização das ações previstas nesta Lei, poderá ocorrer mediante a atuação integrada do Poder Público com instituições de ensino, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados, observadas a conveniência administrativa, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

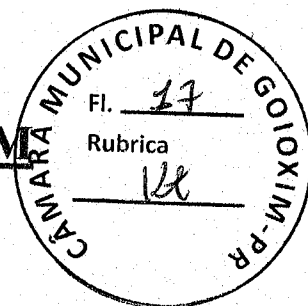
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ:01.607.629/0001-67



Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, no que couber.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei, poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2026.

Marizele Uchak
Visentin

Vaz:02346143901

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por Marizele Uchak Visentin
Vaz:02346143901
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, CN=Visentin Uchak Visentin Vaz, OU=44176409000168, OU=AC Sincronizado Múltiplo,
CN=Marizele Uchak Visentin Vaz, OU=02346143901
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.06 14:50:26 -03'00'
Front PDF Reader Versão: 2025.2.0

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes do Programa "Planta Goioxim", destinado à promoção da arborização urbana, da educação ambiental, da valorização das espécies vegetais e da preservação dos recursos naturais no âmbito do Município de Goioxim.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa "Planta Goioxim":

- I – incentivar o plantio de árvores, flores, plantas ornamentais, medicinais e espécies nativas adequadas ao território municipal;
- II – estimular a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- III – fomentar ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade;
- IV – incentivar a valorização e a divulgação de informações sobre as espécies vegetais existentes no Município;
- V – estimular a participação da população, instituições de ensino, produtores rurais, associações e entidades da sociedade civil em ações voltadas à preservação ambiental;
- VI – incentivar práticas sustentáveis que contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e da arborização urbana e rural.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização ambiental;
 - II – incentivar o plantio de espécies vegetais adequadas aos espaços públicos e privados;
 - III – apoiar iniciativas de preservação e recuperação da vegetação nativa;
 - IV – promover ações de incentivo à produção e utilização de mudas de espécies apropriadas ao território municipal;
 - V – elaborar e disponibilizar materiais educativos ou informativos sobre espécies vegetais existentes no Município;
 - VI – desenvolver outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar material informativo, impresso ou em meio digital, destinado à divulgação das espécies vegetais existentes no Município, contendo, sempre que possível:

- I – nome popular e científico;
- II – características da espécie;
- III – importância ambiental, paisagística, cultural, medicinal ou econômica;
- IV – orientações gerais sobre cultivo e conservação.

Art. 5º Para a implementação das ações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, cooperativas, associações e demais instituições, observada a legislação vigente.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski

Código Identificador:8110C155

MUNICIPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 977-2026 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PATERNIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL

Institui a Semana Municipal da Paternidade no Município de Goioxim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Paternidade a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

Art. 2º A Semana Municipal da Paternidade tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação ativa dos pais na vida dos filhos;
- II – Fortalecer os vínculos familiares;
- III – Promover a conscientização sobre a importância do cuidado, educação e acompanhamento dos filhos;
- IV – Estimular o diálogo sobre responsabilidades familiares;
- V – Valorizar a figura paterna como agente fundamental na formação das crianças e adolescentes.

Art. 3º Na Semana Municipal da Paternidade poderão ser realizadas ações como:

- I- Palestras nas escolas;
- II- Campanhas educativas;
- III- Rodas de conversa com famílias;
- IV- Homenagens a pais que representam exemplos de dedicação e responsabilidade;
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.

Art. 4º A realização das ações previstas nesta Lei, poderá ocorrer mediante a atuação integrada do Poder Público com instituições de ensino, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados, observadas a conveniência administrativa, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, no que couber.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei, poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:95FBD63D

MUNICIPIO DE GOIOXIM

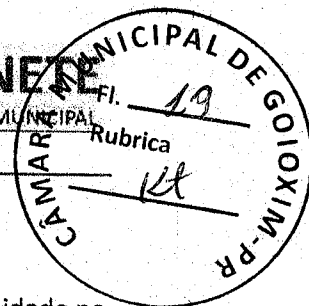
LEI Nº 978-2026 - DISPÕES SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 717.100,00

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (Setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001	Departamento de Educação
12.361.0008-2067	EXCESSO DE ARRECAÇÃO 2026
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL
00611- 00101	Fundeb 60% RS: 246.500,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00631- 00101	Fundeb 60% RS: 43.500,00



LEI N° 977 de 2026

Institui a Semana Municipal da Paternidade no
Município de Goioxim e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

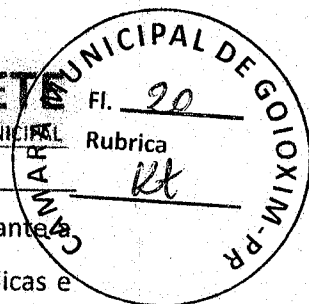
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Paternidade a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

Art. 2º A Semana Municipal da Paternidade tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação ativa dos pais na vida dos filhos;
- II – Fortalecer os vínculos familiares;
- III – Promover a conscientização sobre a importância do cuidado, educação e acompanhamento dos filhos;
- IV – Estimular o diálogo sobre responsabilidades familiares;
- V – Valorizar a figura paterna como agente fundamental na formação das crianças e adolescentes.

Art. 3º Na Semana Municipal da Paternidade poderão ser realizadas ações como:

- I- Palestras nas escolas;
- II- Campanhas educativas;
- III- Rodas de conversa com famílias;
- IV- Homenagens a pais que representam exemplos de dedicação e responsabilidade;
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.



Art. 4º A realização das ações previstas nesta Lei, poderá ocorrer mediante atuação integrada do Poder Público com instituições de ensino, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados, observadas a conveniência administrativa, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, no que couber.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei, poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

EDER
DOS
SANTOS:0
629932298
5

Assinado eletronicamente por EDER
DOS SANTOS em 27/08/2026
Nº do Documento: 00000000000000000000
SANTOS 089932298, O-12P-
Sua, O-12P-00000000000000000000
Rubrica
Assinado em 27/08/2026
Data: 2026.08.26
08:59:21
-0300
Para PDF Reader Versão:
2025.3.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL